



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

Lei nº 3.531 de 26 de março de 2018

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 3,61%(três, sessenta e um por cento) – INCC-M, aos servidores do Poder Executivo e Legislativo incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

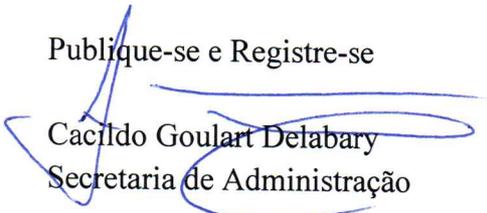
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2018.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 26 de março de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Sergio Edgar Nunes dos Santos
Vice Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração